Sindirecicle

Sindicato das Indústrias de Reciclagem, de Resíduos Industriais Domésticos e de Pneus do Estado de Mato Grosso

Sindicato das Indústrias de Reciclagem de Resíduos Industriais, Domésticos e de Pneus do Estado de Mato Grosso – SINDIRECICLE/MT

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Sindicato das Indústrias de Reciclagem de Resíduos Industriais, Domésticos e de Pneus do Estado de Mato Grosso – SINDIRECICLE/MT, é um sindicato patronal de âmbito estadual, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4193, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, representante da categoria econômica das Indústrias de Reciclagem de Resíduos Industriais, Domésticos e de Pneus, cujas atividades sejam de reciclagem, compactação, recuperação, redução mecânica, seleção, trituração, limpeza e triagem de resíduos, sucatas e pós de metais ferrosos (ferro, ferro fundido, aço, aço inoxidável e outras linhas ferrosas), de reciclagem, compactação, recuperação, redução mecânica, seleção, trituração, limpeza e triagem de resíduos, sucatas e pós de metais não- ferrosos (cobre, bronze, metal, antimônico, estanho, chumbo, baterias, acumuladores e outras ligas não ferrosas), de reciclagem, compactação, recuperação, redução mecânica, seleção, trituração, limpeza e triagem de resíduos, sucatas e pós de materiais não-metálicos diversos (papéis, papelão, artigos, têxteis, vidros, plásticos, e outros produtos não metálicos), de reciclagem, compactação, recuperação, redução mecânica, seleção, trituração, limpeza e triagem de resíduos, sucatas e pós de alumínio (latinhas, perfil, bloco, panela, chaparia e outras ligas de alumínio), de reciclagem, compactação, recuperação, redução mecânica, seleção, trituração, limpeza e triagem de resíduos, sucatas e pós de artigos de borracha, de reciclagem, compactação, recuperação,

redução mecânica, seleção, trituração, limpeza e triagem de resíduos, sucatas e pós de artigos de borracha, pneus e recapagem de pneus, de reciclagem de óleos e borra de óleos minerais, vegetais e animais (lubrificante, refrigerantes, combustíveis) e de reciclagem de cartuchos de impressoras, com abrangência em todo o Estado de Mato Grosso, é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, representação legal e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, inclusive em questões administrativas e judiciais, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses do País.

Parágrafo Único - O SINDIRECICLE/MT terá prazo de duração indeterminado, e possuirá símbolos emblemáticos, marcas, logomarcas e bandeiras, cuja definição caberá à Assembleia Geral.

Artigo 2º - São prerrogativas do sindicato:

I. Representar e coordenar os interesses gerais da categoria econômica representada, conforme estabelece a legislação sobre a matéria, bem como os interesses individuais de suas associadas que estejam em consonância com os da categoria;

II. Celebrar convenção e acordos coletivos de trabalho;

III. Representar os interesses da categoria econômica representada e de suas associadas junto aos setores públicos (executivo, legislativo e judiciário), ministérios relacionados às atividades descritas no artigo 1º, órgãos governamentais e departamentos em geral, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, autarquias, sociedades de economia mista e privada;

IV. Colaborar com os poderes públicos e com as organizações congêneres no desenvolvimento e no estudo de soluções dos problemas da categoria;

V. Acompanhar os dissídios coletivos de trabalho;

VI. Promover a valorização das empresas do setor;

VII. Representar a categoria junto às entidades sindicais de grau superior, notadamente a Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT;

VIII. Instituir, fixar, impor e arrecadar contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, segundo as decisões adotadas por Assembleia e nos termos da legislação vigente;

IX. Prestar serviços com retorno financeiro e/ou apresentar projetos para captação de recursos a ser aplicada em prol do interesse da categoria econômica representada, sendo o seu resultado integralmente destinado a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 3º - Para realizar esses fins o Sindicato procurará:

I. Manter serviços de assistência jurídica para as empresas integradas à categoria, notadamente aqueles relativos à interpretação e aplicação de normas decorrentes de convenções e acordos coletivos de trabalho;

II. Oferecer, na medida de suas possibilidades, serviços de assistência às associadas nos campos técnicos e jurídicos;

III. Manter na sede do sindicato cadastro atualizado das empresas associadas, no qual conste o nome do representante da associada junto ao sindicato;

IV. Acompanhar a política governamental em todos os aspectos que interessem à categoria, pleiteando medidas que beneficiem o aperfeiçoamento do mercado de trabalho e o desenvolvimento das empresas do setor, inclusive na área de ensino e formação de mão-de-obra.

V. Manter serviço de informações às associadas, visando à divulgação de assuntos que digam respeito aos interesses da categoria, podendo para tanto manter órgãos próprios de divulgação, estabelecer e utilizar todos os demais veículos de comunicação;

VI. Editar jornais, revistas, boletins e periódicos em geral, bem como publicar comunicados ou informes em todos os meios de comunicação a fim de informar e orientar a categoria econômica representada;

VII. Organizar missões, comissões, congressos, conferencias, reuniões, visitas e excursões;

VIII. Manter intercâmbios, cooperação e firmar convênios com organizações congêneres;

IX. Montar as estruturas funcionais que forem necessárias, obedecendo a conveniências de organização e de localização ditadas pela natureza e o caráter das missões a cujo desempenho se destina.

CAPÍTULO II
DAS ASSOCIADAS

Artigo 4º - O SINDIRECICLE/MT congregará todas as pessoas jurídicas que, satisfazendo as exigências da lei e do estatuto, que se enquadrem na categoria econômica descrita no artigo 1º e que solicitem sua inscrição no quadro associativo.

Artigo 5º - Poderão fazer parte do SINDIRECICLE/MT os empregadores do setor industrial que exerçam, total ou parcialmente, suas atividades empresariais na base territorial do SINDIRECICLE/MT e que se enquadrem na categoria econômica descrita no artigo 1º, deste Estatuto.

Artigo 6º - A pretendente à admissão como associada instruirá seu requerimento com a prova de exercício de atividade econômica na área da indústria, além de:

I. Cópia do contrato social ou estatuto social devidamente registrado em cartório;

II. Apresentação do CNPJ e Alvará de funcionamento da empresa pretendente;

III. Ficha de cadastro contendo a manifestação da vontade de associar-se, bem como a qualificação completa dos sócios e/ou Diretores que representarão a empresa junto ao sindicato, indicando:

a) Nome completo;
b) Data de nascimento;
c) Estado civil;
d) Nacionalidade;
e) Endereço residencial;
f) Número da carteira de identidade;
g) Número de inscrição no CPF;
h) Telefone comercial e/ou residencial;

§ 1º– Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria do SINDIRECICLE/MT deferirá a filiação.

§ 2º – A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente comprovada.

§ 3º – Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ato, para a Assembleia Geral, que dele conhecerá na primeira reunião subsequente.

Artigo 7º - São direitos das associadas:

I. Participar nas deliberações das Assembleias Gerais, votando e sendo votadas, através do seu representante legal ou procurador munido de procuração específica para esse fim;

II. Requerer com número de 1/5 (um quinto) das associadas, com direito a voto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

III. Solicitar ao sindicato providências junto aos poderes públicos e entidades assemelhadas no tocante a assuntos de interesse da categoria;

IV. Propor por escrito à Diretoria, medidas ou projetos que considerem úteis aos objetivos do sindicato;

V. Gozar de todas as vantagens e serviços do SINDIRECICLE/MT;

VI. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral, de todo ato lesivo a direitos ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria ou da própria Assembleia Geral.

VII. Substituir seus representantes credenciados junto ao sindicato a qualquer tempo.

VIII. As associadas não responderão, subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais, judiciais ou administrativas do sindicato.

Artigo 8º - São deveres da associada:

I. Pagar pontualmente as contribuições regularmente fixadas pela Assembleia Geral;

II. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e acatar suas decisões;

III. Cumprir o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV. Participar das reuniões dos grupos de estudos ou das comissões especiais para as quais forem eleitas ou designadas, bem como primar pelo bom desempenho nos cargos para os quais tenha sido eleita ou investida;

V. Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito do associativismo entre os membros da categoria representada;

VI. Transmitir ao sindicato todas as informações relevantes que cheguem ao seu conhecimento e que caracterizem como de interesse da categoria;

VII. Todas as vezes que o contrato social ou o estatuto da associada for alterado, enviar cópia ao sindicato, nos trinta dias subsequentes ao registro correspondente;

VIII. Agir com respeito à ética profissional e empresarial.

CAPÍTULO III
DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 9º - As associadas estão sujeitas as penalidades de:

I. Advertência;

II. Suspensão; e

III. Exclusão do quadro social do SINDIRECICLE/MT.

Artigo 10 - Será suspenso do exercício de seu direito de voto a associada que:

I. Não comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;

II. Desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria;

III. Estiver há mais de três meses em débito com suas contribuições para com o SINDIRECICLE/MT. Caso o atraso seja superior a seis meses, poderá ser excluída do quadro associativo.

Parágrafo Único: A Diretoria decidirá sobre a exclusão de uma empresa do seu quadro associativo, cabendo recurso de defesa à Assembleia Geral.

Artigo 11 - As associadas estão sujeitas as penalidades de advertência e exclusão do quadro social.

§1º – Serão inicialmente advertidas, por escrito, as associadas que desrespeitarem o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou ainda aquelas que por qualquer razão vierem a agir em desacordo com os objetivos do sindicato.

§2º – Serão excluídas do quadro social as associadas que reincidirem nas faltas descritas no artigo 9º, bem como as que pratiquem atos de má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato.

§3º – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§4º – A aplicação das penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, apresentando provas, dentro do prazo de 10 dias, contados da ciência de sua aplicação, garantido amplo contraditório.

Artigo 12 - As associadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria. Caso a exclusão tenha sido motivada por débitos de mensalidades, o reingresso somente se dará após sua quitação, em valores atualizados e cumprimento de todas as carências previstas no artigo 20. Devendo, ainda, serem observados os requisitos do artigo 6º do presente estatuto.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 13 – O SINDIRECICLE/MT compreende os seguintes órgãos institucionais:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal;

IV. Delegacias Regionais.

Parágrafo Único – O presente estatuto poderá ser reformado, no tocante à administração, por proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral, conforme artigo 16, §3º.

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é soberana em suas decisões.

Parágrafo Único: As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por edital, afixado na sede do Sindicato e publicada em jornal de grande circulação na circunscrição do SINDIRECICLE/MT, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será realizada na sede do sindicato ou em local indicado na convocação, com presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais um das associadas em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação. Em segunda convocação, 01 (uma) hora depois, será realizada com qualquer número de associadas, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos com observância do disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º – As associadas ausentes poderão fazer-se representar por procurador, munido do respectivo mandato procuratório, que ficará arquivado no Sindicato, devendo este procurador estar obrigatoriamente vinculado à Diretoria da associada ou integrar o seu quadro de empregados.

§2º – A deliberação sobre a dissolução do Sindicato somente será válida se aprovada por número de votos que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas em gozo de seus direitos, presentes à Assembleia Geral.

§3º – A deliberação sobre alteração do estatuto social somente será válida se aprovada por número de votos que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas em gozo de seus direitos, presentes à Assembleia.

§4º – O Presidente terá voto de qualidade, salvo em matéria eleitoral, quando seguirá o regulamento próprio.

Artigo 16 - Compete privativamente a Assembleia Geral Ordinária:

I. Traçar a política geral do setor que representa;

II. Aprovar programas e planos de trabalho do Sindicato;

III. Aprovar a criação de comissões;

IV. Votar as propostas anuais de orçamento e retificação orçamentária;

V. Tomar e julgar as contas da Diretoria, de cada exercício financeiro;

VI. Pronunciar-se sobre o relatório anual da entidade, elaborado pela Diretoria;

VII. Cassar o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nos casos previsto neste estatuto;

VIII. Impor penalidade ao ocupante de cargo eletivo;

IX. Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como emposká-los;

X. A cada 04 (quatro) anos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

XI. Escolher os representantes do Sindicato dos órgãos colegiados e de representação profissional, quando lhe couber, pela Lei, tal atribuição;

XII. Conhecer e decidir em última instância, os recursos versando sobre a recusa pela Diretoria, da admissão de associado, bem como, os decorrentes da eliminação de associado;

XIII. Discutir e votar proposições apresentadas por membros;

XIV. Deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis ou de títulos de renda do Sindicato;

XV. Fixar as contribuições aos associados assim como, aquelas obrigações eventuais aprovadas pela Diretoria;

XVI. Discutir, votar as propostas e dar poderes à Diretoria para representar a categoria econômica nos dissídios coletivos de trabalho;

XVII. Autorizar a filiação do Sindicato às entidades nacionais e internacionais, observadas as disposições legais a respeito;

XVIII. Dissolver o Sindicato, decidindo sobre o destino do seu patrimônio;

XIX. Votar os estatutos, reformá-los ou alterá-los no todo ou em partes.

XX. Constituir Junta Governativa provisória em caso de vacância coletiva nos termos do artigo 23.

XXI. Propor criação de Delegacias Regionais;

Artigo 17 - A Assembleia Geral Extraordinária tem poderes para decidir sobre todos os demais assuntos relativos aos objetivos do sindicato e só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais fora convocada.

Artigo 18 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I. Pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria, quando julgar conveniente;

II. Por no mínimo 1/5 (um quinto) das associadas, mediante requerimento subscrito especificando os motivos do pedido.

III. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria dos membros da Diretoria ou pelas associadas, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, que deverá tomar providências para sua realização no prazo de 10(dez) dias, contados da data de protocolo do requerimento na secretaria.

Artigo 19 - São condições para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral;

I. Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;

II. Estar adimplente com todas as contribuições impostas neste estatuto, até 03 (três) dias antes da data da Assembleia Geral;

III. Estar à associada inscrita ou reintegrada há mais de 06 (seis) meses no quadro social do sindicato.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Artigo 20 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, sendo composta por:

- Presidente

- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

§1º – Todos os cargos serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

§2º - Os candidatos a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Possuir cidadania brasileira;

II. Ser maior de 18 (dezoito) anos;

III. Exercer a atividade da Indústria há mais de 02 (dois) anos na base territorial do SINDIRECICLE/MT;

IV. Estar quite com as contribuições devidas ao Sindicato;

V. Ser Sócio, Diretor, ou Procurador da Empresa representada.

Artigo 21 - À Diretoria compete:

I. Convocar a Assembleia Geral;

II. Elaborar o Regimento Interno do sindicato, fixando as atribuições privativas de cada Diretor;

III. Propor alterações no estatuto;

IV. Estabelecer a organização geral e a estrutura administrativa do sindicato, inclusive instituir diretorias e delegacias regionais, comissões, departamentos técnicos e grupos de trabalho;

V. Estabelecer as diretrizes, programas e orçamentos do sindicato;

VI. Executar as deliberações da Assembleia Geral;

VII. Representar o sindicato oficialmente;

VIII. Estabelecer convênios com outras entidades;

IX. Elaborar balancetes, demonstrações financeiras e propostas a serem submetidas à Assembleia Geral;

X. Apresentar à Assembleia Geral proposta orçamentária para o exercício seguinte e o relatório de contas do exercício anterior;

XI. Exercer a administração do sindicato e especialmente deliberar sobre os bens do ativo permanente, sua alienação, constituição de ônus reais ou prestação de garantias a obrigações de terceiros. A deliberação sobre bens imóveis dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral;

XII. A admissão, advertência, suspensão, exclusão e aplicação de penalidades as associadas, observadas as disposições deste estatuto;

XIII. A distribuição de funções entre seus membros, sem prejuízo das especificas de cada um de seus componentes, previstas neste estatuto;

XIV. A designação de associadas como representantes do sindicato em comissões junto aos órgãos governamentais, empresas privadas e empresas concessionárias de serviços públicos;

XV. Providenciar a substituição do Diretor em caso de impedimento ou ausência do titular;

XVI. A designação entre seus membros de substituto provisório em caso de vacância, até a Assembleia Geral em que se faça o provimento do cargo.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês em dia, hora e local previamente combinado, sob a coordenação do Presidente.

§1º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se ata no livro próprio.

§2º – As reuniões extraordinárias serão precedidas de prévia convocação por escrito de todos os Diretores, com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

§3º - O Diretor que faltar a 03 (três) reuniões extraordinárias consecutivas sem justificativa, poderá perder o mandato.

§4º – De igual forma, poderá ser declarado vago o cargo do Diretor que não comparecer a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das reuniões no período de 01 (um) ano, começando a contagem a cada primeira falta.

Artigo 23 - Vencendo o mandato da Diretoria sem que nova eleição seja procedida, ou em qualquer outra hipótese de vacância coletiva sem sucessores, ou em qualquer outra situação em que se mostre impossível a realização de eleições dentro do prazo estatutário, poderá haver a formação de junta governativa provisória, composto por 03 (três) membros, pelo prazo de 06 (seis) meses, a qual ficará responsável por promover o processo eleitoral para a formação da Diretoria e Conselho Fiscal do sindicato.

Parágrafo Primeiro - Para a formação da Junta a que se refere o *caput,* o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua a respectiva junta.

Parágrafo Segundo - A Junta Governativa será composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e terão um mandato de no mínimo 03 (três) a no máximo 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro - A Junta Governativa provisória, constituída nos termos do caput deste artigo, procederá as diligencias necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretores e do Conselho Fiscal.

Artigo 24 - A abertura e movimentação de contas bancárias ou a emissão de cheques, a assunção de obrigações em contratos, duplicatas, e demais títulos de crédito dependerá da assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou deste em conjunto

com outro Diretor designado para tal fim ou ainda com um procurador designado na forma do artigo16 §1º.

Artigo 25 - A constituição de procuradores far-se-á por instrumento público, com prazo de validade não superior ao mandato da Diretoria, outorgado pelo Presidente em exercício.

Artigo 26 - É vedado aos Diretores, individual ou conjuntamente, obrigar o sindicato em negócios estranhos a seus objetivos, avais, endossos ou em operações de mero favor.

Artigo 27 - A Diretoria não fará jus aos honorários ou gratificações pelo desempenho de suas funções.

Artigo 28 - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo da Diretoria na eleição imediatamente subsequente.

Artigo 29 - É incompatível o exercício de cargo eletivo na Diretoria do sindicato simultaneamente com função diretiva na administração direta ou indireta de órgão ou empresa pública, ou mandato parlamentar.

Artigo 30 - Compete privativamente ao Presidente:

I. Presidir e convocar a Assembleia Geral;

II. Presidir reuniões de Diretoria, com voto de qualidade;

III. Representar o sindicato em juízo ou fora dele, podendo nesta última hipótese delegar poderes e constituir procuradores;

IV. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

V. Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;

VI. Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos consoante às necessidades dos serviços, com a aprovação da Assembleia Geral;

VII. Propor com a aprovação da Diretoria a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados, cujo concurso seja reputado necessário.

Parágrafo Único – No caso de vacância, impedimento ou ausência do Presidente substitui-lo-á, o Vice-Presidente, podendo ainda desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 31 - Ao 1º Secretário compete:

I. Dirigir e fiscalizar os serviços da administração;

II. Preparar as correspondências de expediente do sindicato;

III. Ter sobre sua guarda os arquivos do SINDIRECICLE/MT;

IV. Ler todas as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias bem como todos os seus editais e avisos;

V. Delegar competência ao 2º Secretário para exercitar quaisquer atribuições de ordem administrativa interna que lhe couber estatutariamente e de conformidade com as normas regulamentares do SINDIRECICLE/MT.

Artigo 32 – Ao 2º Secretário compete:

I. Auxiliar o Diretor 1º Secretário no exercício de suas atribuições, podendo exercê-las, no todo ou em partes, por delegação; e

II. Sucedê-lo ou substituí-lo nos casos de ausências ou impedimentos.

Artigo 33 - Ao 1º Tesoureiro compete:

III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

IV. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, quando solicitado, e um balancete anual;

VI. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Artigo 34 – Ao 2º Tesoureiro compete:

I. Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições, podendo exercê-las, no todo ou em partes, por delegação; e

II. Sucedê-lo ou substituí-lo nos casos de ausências ou impedimentos.

Artigo 35 – Não havendo previsão específica, nas hipóteses de afastamento, destituição, renúncia, falecimento e impedimento, as substituições dos Diretores obedecerão à ordem de menção da chapa eleita.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O Conselho Fiscal, com mandato coincidente com o da Diretoria eleita, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos quadrienalmente.

§1º – Os eleitos escolherão, por voto secreto seu Presidente e, ato contínuo, serão empossados pelo Presidente do Conselho Fiscal da gestão anterior.

§2º – Compete ao Conselho Fiscal a verificação e aprovação das contas, orçamentos e balanços financeiros do sindicato, com toda autonomia e independência.

§3º – Para o exercício de suas funções, o Conselho poderá utilizar-se das dependências e recursos do sindicato.

§4º – As vagas verificadas no Conselho Fiscal serão preenchidas, durante o exercício, pelos suplentes.

§5º – O Conselho Fiscal se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou de 02 (dois) de seus membros. Haverá, obrigatoriamente, uma reunião entre 05 (cinco) a 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, com o fim de examinar as contas, rubricar livros e aprovar o movimento financeiro, bem como dar seu parecer sobre o orçamento a ser proposto à Assembleia Geral.

§6º – As reuniões se efetivarão mediante convocação com 03 (três) dias de antecedência por escrito, e terão o quórum mínimo de 02 (dois) Conselheiros.

§7º – Os membros do Conselho Fiscal não farão jus ao recebimento de honorários pelo desempenho de suas funções.

§8º – Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, observadas as condições orçamentárias do sindicato.

SEÇÃO IV
DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Artigo 37 – Dentro da respectiva base territorial, o SINDIRECICLE/MT, quando julgar oportuno e sob autorização da Assembleia Geral, instituirá Delegacias Regionais, a fim de aproximarem o assessoramento do sindicato às empresas associadas.

Artigo 38 – As Delegacias Regionais terão as competências que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral do Sindicato.

Artigo 39 – A sua composição, número de membros, e o respectivo mandato, deverão ser estabelecidos em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, por meio de Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação na circunscrição do SINDIRECICLE/MT.

Artigo 40 - As Delegacias Regionais terão sede própria, assim estabelecida por meio de ato normativo da Assembleia Geral, e serão organizados com os seguintes órgãos internos:

I. Delegado Regional
II. Conselho Regional

Artigo 41 - Às Delegacias Regionais, criadas por meio da Assembleia Geral do SINDIRECICLE/MT, cabe a representação dos interesses da categoria em suas respectivas circunscrições, a serem também estabelecidas por meio da Assembleia Geral.

Artigo 42 – Compete ao Delegado Regional:

I. Representar a categoria judicial ou extrajudicialmente, quando de interesse da categoria naquela circunscrição, assim reconhecida pelo Conselho Regional, sem prejuízo das atribuições do Presidente do SINDIRECICLE/MT;
II. Promover, junto aos poderes públicos regionais, e entidades privadas, reuniões a fim de discutirem assuntos de interesse da categoria, visando o desenvolvimento econômico sustentável da região;
III. Realizar, após autorização da Diretoria, a aquisição de bens destinados aos fins do Sindicato, bem como a venda destes, realizando sempre a prestação de contas mensal destes procedimentos ao Conselho Regional e à Assembleia Geral;

IV. Comunicar à Diretoria do SINDIRECICLE/MT as demandas dos empresários do segmento que sejam de alçada funcional da Assembleia Geral ou da própria Diretoria;

V. Demais atribuições que a Assembleia Geral delegar.

§1º - As providências tomadas no exercício de função delegada serão atribuídas como de responsabilidade do Delegado Regional, para todos os fins.

§2º - O Delegado Regional que praticar atos fora das atribuições delegadas responderá direta e civilmente pelos atos "ultra vires" praticados.

Artigo 43 - O Conselho Regional será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) empresários do segmento industrial representado na circunscrição da Delegacia Regional.

Artigo 44 - A organização e estruturação hierárquico-funcional de cada delegacia regional caberá ao Delegado Regional, sem prejuízo das atribuições da Diretoria do SINDIRECICLE/MT, do Presidente e da soberania das Decisões da Assembleia Geral.

Artigo 45 - Em ata serão registrados todos os atos praticados pelo Delegado Regional e pelo Conselho Regional.

Artigo 46 - O Delegado Regional ou maioria simples do Conselho Regional poderá convocar reuniões, a fim de deliberarem sobre assuntos da categoria na região, por meio de publicação em jornal de grande circulação na circunscrição territorial da Delegacia Regional.

§1º - As reuniões ocorrerão na sede da Delegacia Regional, podendo ocorrer excepcionalmente em municípios de sua circunscrição, a fim de atender às peculiaridades de cada empresário nos municípios envoltos.

§2º - As Decisões proferidas nas reuniões convocadas na forma deste artigo deverão ser comunicadas ao Presidente do SINDIRECICLE/MT, o qual deverá incluir em pauta o assunto na Assembleia Geral do Sindicato imediatamente subsequente.

§3º - Não sendo o caso de competência da Assembleia Geral, as decisões proferidas na forma do parágrafo anterior será de imediato comunicado a autoridade competente para que tome as providencias cabíveis, sendo de responsabilidade do Delegado Regional realizar tal comunicação.

Artigo 47 - Ocorrendo qualquer situação que gere vacância do cargo de Delegado Regional, suas atribuições serão de imediato atribuído ao Presidente do SINDIRECICLE/MT, até que a Assembleia Geral escolha novo Delegado Regional.

Artigo 48 - Todas as atribuições nesta seção não excluem àquelas atribuídas ao Presidente do SINDIRECICLE/MT ou a soberania das decisões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO

Artigo 49 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes termos:

a) Má administração ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto;

c) Abandono de cargo;

d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do cargo;

e) Encerramento de suas atividades econômicas;
f) Falecimento.

§ 1º - Os atos que importem má administração ou dilapidação do patrimônio social, após o trânsito em julgado de processo judicial criminal, caso restar comprovado o ilícito acarretará a perda do mandato definitivo dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados;
§ 2º - Considerar-se-á abandono de cargo, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que não comparecera 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, sendo substituição processada de acordo com o Artigo 40,deste Estatuto;
§ 3º- A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral.
§4º- A perda do cargo eletivo, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa;

Artigo 50 - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, para preenchimento de cargo vacante em virtude de renúncia ou perda de mandato de algum de seus membros, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º - A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente do Sindicato;
§ 2º - Em se tratarem de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido;

Artigo 51 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral

a fim de que esta constitua uma Junta Governativa provisória, conforme artigo 23 deste Estatuto.

Artigo 52 - Ocorrendo falecimento de qualquer um dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Delegados — Representantes, proceder-se-á de acordo com o do artigo 50.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Artigo 53 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados representantes junto ao Conselho de representantes da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT, as condições para votar e ser votado, os atos preparatórios das eleições, o registro dos candidatos, o processo apuratório dos sufrágios e a proclamação dos eleitos, bem como os demais atos correspondentes ao processo eleitoral será disciplinado conforme o Regulamento Eleitoral do SINDIRECICLE/MT.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA ECONÔMICO – FINANCEIRO

Artigo 54 - A vida financeira do sindicato será regida pelo orçamento aprovado anualmente pela Assembleia Geral e a ele se abrangerá a Diretoria.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de revisão orçamentária durante o exercício, deverá ela ser objeto de deliberação da Diretoria, *ad referendum,* da Assembleia Geral.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, verificar a situação contábil do sindicato.

Artigo 56 - O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. A seu término a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

§1º – Os déficits que se verificarem nos exercícios serão levados à conta do fundo de reserva. Persistindo o déficit o mesmo deverá ser levado à previsão orçamentária do exercício seguinte para a devida cobertura.

§2º – A aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral dará plena e geral quitação, à Diretoria, de sua gestão no exercício decorrido.

Artigo 57 - Constituem o patrimônio do sindicato:

I. As contribuições das empresas pertencentes à categoria econômica abrangida pelo sindicato, descrita no artigo 1º, dentro de sua base territorial, de acordo com as disposições legais e ou convenções e dissídios coletivos em vigor;

II. As mensalidades das associadas;

III. Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;

IV. Os eventuais aluguéis de imóveis, instalações e outras receitas de capital;

V. Juros de títulos e depósitos;

VI. As multas e outras rendas eventuais;

VII. As doações e legados recebidos.

Parágrafo Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta às empresas, além das determinadas expressamente em lei, convenção coletiva de trabalho, acordo em dissídio coletivo e as previstas neste estatuto.

Artigo 58 - No caso de dissolução do SINDIRECICLE/MT, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas em gozo de seus direitos (conforme Artigo 16 §2º), o seu patrimônio, depois de pagas às dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, terá o saldo reservado à entidade a ser estabelecida pela mesma Assembleia Geral.

CAPITULO VIII
DA REPRESENTAÇÃO JUNTO À FIEMT

Artigo 59 – O SINDIRECICLE/MT integrará o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT, fazendo-se representar por comissão, composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, especificamente eleitos pela Diretoria, para esta finalidade.

Parágrafo único - É possível a acumulação de outras funções da Diretoria com o cargo de representante da entidade junto à FIEMT.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão regidas por regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 61 - A aceitação do cargo de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro em Diretoria do sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Artigo 62 - Este estatuto somente poderá ser modificado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e com o quorum fixado no artigo 16 §3º.

Artigo 63 - O SINDIRECICLE/MT não participará de quaisquer atividades ou manifestações estranhas aos seus objetivos, especialmente daquelas de caráter político-partidário ou religiosas.

Artigo 64 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos em Assembleia Geral.

Artigo 65 - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de junho de 2019, data que entrará em vigor, revogando-se as disposições em contrário, e substitui totalmente o anterior registrado.

Paulo Geraldo de Araújo
Presidente

Luiz Antonio Villar de Sena
1º Secretário

Janayna Nunes de Arruda
Advogada
OAB/MT 17.625